



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº 012
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO –
ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2026-GP AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Lourival Menezes Filho) **EMENTA:** “*Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Baião com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*”

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 010/2026-GP, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 356/2026.

O Projeto em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento e reparcimento dos débitos relativos às **contribuições previdenciárias patronais** devidas ao Instituto de Previdência do Município de Baião (IPMB):

Prazo de Pagamento: Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Atualização e Encargos: Consolidação dos valores corrigidos pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% ao mês, dispensando-se a cobrança de multa moratória anterior.

Garantia: Autorização para vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a quitação automática de eventuais parcelas inadimplidas.

II. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

1. Da Competência e da Iniciativa

Competência do Município: Tratando-se de gestão das contas públicas locais e de regularização previdenciária, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Iniciativa Reservada: O projeto trata do parcelamento de dívidas fiscais/previdenciárias da administração municipal, matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal (Constituição Federal, Art. 61, § 1º, II; e Lei Orgânica do Município).

2. Da Adequação Normativa Previdenciária

Respeito aos Limites Constitucionais e Federais: O Art. 40, § 21, da Constituição Federal, c/c a Lei Federal nº 9.717/1998 e as portarias do Ministério da Previdência Social, estabelece as diretrizes e os prazos máximos para reparcimento de débitos dos entes federativos com seus RPPSs. O prazo fixado no projeto (**60 meses**) atende aos parâmetros legais vigentes para recomposição de fundos previdenciários.

Garantia via FPM: A vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia do parcelamento encontra amparo no **Art. 167, IV, da Constituição Federal**, que autoriza expressamente a prestação de garantia às operações de crédito e ao pagamento de débitos com a seguridade social.

3. Da Técnica Legislativa e Redação Final

A proposição atende aos preceitos estipulados pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, apresentando clareza, coerência lógica, ordenamento em artigos e parágrafos adequados e ementa correlata ao texto orçamentário-financeiro.

III. VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei nº 010/2026-GP cumpre as exigências constitucionais, legais e de técnica legislativa, e que visa assegurar o equilíbrio financeiro do IPMB e a obtenção/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município:

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 010/2026-GP, opinando pela sua **APROVAÇÃO** no plenário desta Casa Leis.

Câmara Municipal de Baião/PA. 11 de Setembro de 2026

NAZARENO DA SILVA E SOLZA

Presidente

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Membro